



Fls 29

**LEI Nº 2.320 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 23 / 02 / 2017  
*Rafael Angelo Borges*

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Fundação UNIRG autorizada a contratar, pelo o período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 198 da Lei 1.755/2008, até 138 (cento e trinta e oito) professores para substituição de professores efetivos e para ocupar temporariamente cargos vagos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Centro Universitário Unirg.

Art. 2º. A contratação para substituição de professores efetivos ocorrerá, com fulcro no artigo 198, Parágrafo primeiro da Lei 1.755/2008, em razão de:

I. Vacância do cargo.

II. Nomeação de docente para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, coordenador de Curso e de Estágio, Cargos em Comissão e Presidente da Fundação UNIRG.

III. Afastamento ou licença de concessão compulsória.

Art. 3º. A contratação de Professores Substitutos para cargos não providos por professores efetivos ocorrerá em razão de:

I. Previsão de Mudança de Grade Curricular.

II. Abertura de novos cursos.

III. Cargos disponibilizados em Concurso Público para o qual não compareceram inscritos ou não houve aprovação.

IV. Instituição de nova turma decorrente de excesso de alunos matriculados.

V. Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo;

*Caetano*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PROTÓCOLO GERAL 0000639  
Data: 24/02/2017 Horário: 10:31  
Administrativo - LO 2320/2017  
*P. do O*

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 29/02/2017  
*João Batista Parente*  
Carimbo/Assinatura  
Coordenador de Protocolo



Art. 4º. Para a formalização do Contrato Temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I. Prévio atesto da Pró-Reitoria de Graduação de que a contratação guarda estreita relação com uma das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º;

II. Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

III. Disponibilidade orçamentária;

IV. O candidato será submetido a processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a realização da seleção, a ser realizado no Centro Universitário Unirg, observado o seguinte:

a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para a aprovação, que a formação ou especialização do candidato guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituto;

b) O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período por ato expresso da autoridade competente.

c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 5º. O instrumento de contrato será celebrado em caráter "*intuitu personae*", e:

I. Não poderá ser transferido, no todo ou em parte a terceiro;

II. Extingue-se:

a) Pelo término da vigência do contrato;

b) Por rescisão;

c) Por resolução, em consequência de inadimplemento de qualquer cláusula;

d) Pela Fundação UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado interesse público;

Art. 6º. O Professor Visitante, nos termos do artigo 200 da Lei 1.755/2008, será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade



técnica ou científica, mediante a análise de “*Currículo vitae*”, após comprovação da especificidade do profissional pelo conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 4º, incisos II e III, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

**Art. 7º.** O Professor Visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área em que atuará.

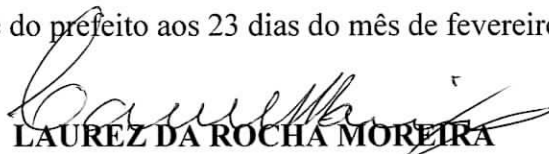
**Parágrafo único.** Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua capacidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 8º.** Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência de 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, podendo os professores ser recontratados, observado o prazo estipulado no artigo primeiro dessa lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2017, exclusivamente, para os professores contratados que exercem a função de coordenação de curso (40 horas) e coordenação de estágio (20 horas), e retroagirá a 24 de janeiro de 2017 para as funções exclusivas de magistério.

**Art. 10.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito Municipal